



**Lei Municipal nº 3807, de 22 de dezembro 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, VISANDO À OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO COM FUTURA DOAÇÃO PARA IMÓVEIS SITUADOS NO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL ANTÔNIO FERRARINI – II, MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública, visando a outorga de Concessão de Uso e futura Doação a título oneroso, para o gerenciamento, operação e exploração industrial, prestação de serviços e/ou de distribuição, dos seguintes imóveis situados no Loteamento Distrito Industrial Antônio Ferrarini – II, registrados na matrícula geral nº 16.515, desmembrados em matrículas individualizadas, de propriedade do Município de Liberato Salzano/RS de:

I – Um terreno urbano, denominado lote 02, da quadra 01, do Distrito Industrial, com metragem de 3.150,79m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.555, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

II - Um terreno urbano, denominado lote 03, da quadra 02, do Distrito Industrial, com metragem de 1.111,58m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.556, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

III – Um terreno urbano, denominado lote 04, da quadra 02, do Distrito Industrial com metragem 1.078,79m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.557, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

IV – Um terreno urbano, denominado lote 05, da quadra 02, do Distrito Industrial com metragem 1.777,68m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.558, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

V - Um terreno urbano, denominado lote 08, da quadra 03, do Distrito Industrial com metragem 902,90m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.561, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



VI - Um terreno urbano, denominado lote 09, da quadra 04, do Distrito Industrial com metragem 1.342,44m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.562, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS;

VII - Um terreno urbano, denominado lote 10, da quadra 04, do Distrito Industrial com metragem 1.391,27m<sup>2</sup>, objeto da matrícula individualizada nº 16.563, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS.

**Parágrafo único:** Os imóveis relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art.1º estão localizados no Distrito Industrial Antônio Ferrarini II, conforme definido no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

**Art.2º** A Concessão de Uso com futura doação de terrenos, destina-se a empresas do ramo industrial e de prestação de serviços, e os valores das outorgas serão definidos em razão das propostas apresentadas pelos interessados, bem como de plano de negócios, formulados nos termos do edital da concorrência pública respectiva e seus anexos.

**§ 1º** Os encargos para alienação do bem imóvel, objeto da concorrência pública, serão a edificação e operação da unidade, a geração de novos empregos, qualificação profissional e a arrecadação de tributos.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação de Imóveis, designada através da Portaria N° 480/2022, irá analisar o valor atual de cada imóvel emitindo um laudo de avaliação e com base nessa avaliação os licitantes participantes ofertarão lance mínimo correspondente a 3,0 % (três por cento) do valor da avaliação do imóvel que lhe interessar.

**Art. 3º** As especificações técnicas e demais condições da Concessão de Uso serão estipuladas, por esta lei, no Edital de Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal de Licitações Vigente.

**§ 1º** A Licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda as seguintes regras específicas:

**I -** o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de Concessão de Uso;

**II –** os licitantes participantes deverão utilizar o modelo do plano de negócios, conforme anexo a esta lei e edital.

**§ 2º** A outorga de Concessão será formalizada mediante termo de Concessão de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



§ 3º Será designada através de portaria, Comissão Especial de Fiscalização das cláusulas contratuais dos Termos de Concessão de Uso.

**Art. 4º** Incumbe ao Concedente:

I - cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da Concessão de Uso;

II - outorgar escritura pública de Concessão de Uso aos licitantes vencedores, depois de assinado o contrato e depois de efetivado o pagamento da parcela inicial de preço, fazendo constar na escritura as prestações vincendas e as obrigações das Concessionárias, principalmente as relacionadas no seu plano de negócios;

III - expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria;

IV - fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelas Concessionárias, quanto:

- a) à aprovação do projeto;
- b) às normas municipais de edificação e de meio ambiente;
- c) as normas concernentes ao início e término da edificação e das instalações dos concessionários;
- d) as normas de funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos.

V - fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte das Concessionárias, contempladas no edital de licitação e no contrato de Concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

VI - aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais as Concessionárias, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

VII - extinguir a Concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas no edital de licitação, no contrato e na legislação própria;

VIII - zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas no edital de licitação e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

IX - promover medidas que zelam pelo cumprimento da Concessão, visando estimular o aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda;

X – promover medidas que zelam pela preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**Art. 5º** No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros das Concessionárias.

**Art. 6º** O Município poderá intervir na Concessão, com a finalidade de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

**§ 1º** A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

**§ 2º** Declarada a Intervenção o Município procederá, conforme dispõe os artigos 33 e 34 da Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 7º** Incumbe a Concessionária:

**I** - dar aos imóveis cuja Concessão de Uso Ihe é concedida, a destinação prevista na presente Lei, edital de licitação, termo de cessão de uso e expressa no plano de negócio, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas no edital de licitação e naquelas cominadas na Lei Federal de Licitações Vigente;

**II** - cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, de licitação e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do plano de negócios e das cláusulas contratuais atinentes;

**III** - arcar com as despesas inerentes a ligação de entrada de energia elétrica individualizada, sua adequação no imóvel e com as despesas de consumo, assim como qualquer adequação necessária com a concessionária do serviço de energia Elétrica;

**IV** - arcar com as despesas para ligação de entrada de água individualizada, sua adequação e distribuição no imóvel e com as despesas de consumo, bem como qualquer adequação necessária com a concessionária do serviço de água;

**V** - arcar com as despesas de terraplanagens necessárias para as edificações,

**VI** – arcar com cercamento individualizado da área.

**VII** - cada lote contará com um portão de acesso ao lote, determinado pelo cessionário e caso seja necessário poderá ser instalados mais de 1 portão de acesso desde que aprovado pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e que não atrapalhe o trânsito e acesso aos demais lotes.

**VIII** - As calçadas deverão estar de acordo com o código de posturas municipal, Lei Complementar nº 01 de 24 de novembro de 2017, e aprovado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, em todas os lotes em que suas confrontações estejam em divisa com acessos e ruas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



IX – Somente poderão ser erguidas construções de alvenaria ou metálicas, sendo os fechamentos laterais obrigatórios com os mesmos materiais acima, independente da atividade da empresa.

X - Serão toleradas áreas cobertas para serviços, desde que os pilares de sustentação sejam de alvenaria, concreto armado ou metálicos.

XI – Taxa de Edificação, Recuo e taxa de Area Verde:

- Taxa de Edificação mínima é de 15% e de no máximo de 65%;
- Recuo das divisas, frontal 8m, Lateral 2m, fundos 2m;
- Não se faz necessária a manutenção de área verde nos lotes.

XII - É permitido edificar nos lotes, além do prédio industrial ou de serviços propriamente dito, instalações de serviços complementares à empresa tais como: Refeitórios, escritórios, vestiários, serviços médicos e ambulatoriais, auditórios e outros, desde que para uso privativo dos dirigentes, empregados e visitantes, observadas as taxas de construções permitidas.

XIII - São permitidas apenas construções horizontais, com exceção para mezaninos ou sobrelojas. A exceção são as construções do item X.

**XIV** - arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Em caso do Município ser diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Municipal das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar;

**XV** - responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de Concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

**XVI** - respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, se for o caso;

XVII – Só poderão se instalar no Distrito Industrial, empresas com Potencial Poluidor Pequeno e Médio, de acordo com a Resolução do conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA 102/2005 e suas complementações. Desta forma, fica vedada a instalação de empresas consideradas de porte Poluidor Alto.

**XVIII** - não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Distrito Industrial Antônio Ferrarini II, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento e de Administração;

**XIX** - efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objeto de Concessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**XX** - conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

**XXI** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município;

**XXII** - arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Uso.

**XXIII** – As empresas instaladas no Distrito Industrial poderão, em anexo ao pavilhão industrial, possuir um ponto de venda destinado exclusivamente a comercialização dos produtos por ela fabricados.

**Art. 8º** Fica vedado a Concessionária dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de Concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente, pelo período da concessão.

**Art. 9º** Fica vedado a Subconcessão dos imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

**Art. 10** A comercialização de empresas, detentoras da área concedida no distrito industrial, somente poderá ocorrer após dois anos de funcionamento da empresa, mediante aprovação da comissão gestora das concessões. E sendo assim, será lavrado novo termo de concessão pelo período restante.

**Art. 11** Em caso de comercialização de empresas, os termos anteriormente definidos, bem como a proposta, ficam mantidos, não podendo ser minorados, apenas mantidos ou majorados.

**Art. 12** É expressamente proibida qualquer tipo de comercialização (venda, aluguel, cedência ou empréstimo) das áreas do Distrito Industrial. Na vigência da concessão.

**Art. 13** Fica vedado, também, a transferência da Concessão de Uso por ato inter vivos, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a Concessão antes de seu termo, com a revogação da escritura pública e o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

**Art. 14** Fica vedado a transferência do controle acionário da Concessionária sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às sanções previstas no edital e contrato firmado.

**Art. 15** A Concessão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, e os lotes ora concedidos constituem patrimônio público, e terão sua propriedade finalmente doada, com o fim da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



concessão, comprovação e cumprimento das atividades realizadas pela empresa, descritas na proposta.

**Art. 16** Expirado o prazo da Concessão sem o cumprimento da proposta, reverterão também ao Município todas as melhorias que tiverem sido realizadas ao longo do período da Concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público, porém em caso de retomada do bem antes de expirado o prazo da Concessão, sem que tenha havido infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do termo firmado, o Município deverá notificar a concessionária administrativamente com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e, além disso, deverá indenizá-las quanto aos investimentos que tenham realizado, devendo comprovar os investimentos mediante apresentação de nota fiscal.

**Art. 17** Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do termo firmado, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da Concedente nos termos do Artigo 9º, independentemente de notificação judicial.

**Art.18** Os critérios para o pagamento dos valores ofertados pela Concessão de Uso serão estabelecidos no edital de licitação, assim como também as consequências pela falta do pagamento.

**Art.19** A inexecução total ou parcial do contrato de Concessão de Uso Onerosa, enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo resultar na sua rescisão, com as consequências previstas no edital de licitação Federal Vigente.

**Art. 20** Passados 10 (dez) anos da Concessão de uso, contados da data de assinatura do termo de Concessão e cumpridos todos os requisitos da Contrapartida, poderá a Concessionária requer a doação do lote, objeto da Concessão de Uso.

**Art. 21** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

**JULIANE PENSIN**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se. Publique-se  
Data Supra.

Rafael Augusto Scariot  
Sec. Municipal da Administração



## PLANO DE NEGÓCIOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA XX/2022

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (complemento) \_\_\_\_\_, (Bairro) \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, CNAE (classificação econômica) nº \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este **PLANO DE NEGÓCIOS**, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

1. Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, **DECLARA**, ainda:

a) ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.

b) que assume as obrigações de respeitar e cumprir as cláusulas previstas no Edital de Concorrência e seus anexos, no **Contrato de Concessão de Uso** de bem imóvel e demais legislações referentes ao objeto, sob as penas previstas nesses instrumentos.

2. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Liberato Salzano/RS:

	ANO	EMPREGOS
1º ANO		
2º ANO		
3º ANO		
4º ANO		
5º ANO		
<b>PREVISÃO PARA O</b>		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



b) promover investimentos nos imóveis a ela cedidos, na seguinte ordem de expressão:

	<b>ANO</b>	<b>INVESTIMENTO</b>
<b>1º ANO</b>		
<b>2º ANO</b>		
<b>3º ANO</b>		
<b>4º ANO</b>		
<b>5º ANO</b>		
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>		

c) obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	<b>ANO</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>
<b>1º ANO</b>		
<b>2º ANO</b>		
<b>3º ANO</b>		
<b>4º ANO</b>		
<b>5º ANO</b>		
<b>PREVISÃO PARA O</b>		

d) observar e cumprir, quanto à sua infraestrutura, as informações e previsões seguintes:

- d.1) terreno necessário para o projeto:
- d.2) área a ser construída necessária para o projeto:
- d.3) demanda estimada de energia elétrica (em KW):
- d.4) consumo estimado de água (em m<sup>3</sup>/dia):

e) no que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

- e.1) necessidade de financiamento (R\$):
- e.2) quadro de usos e fontes (R\$)

<b>USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>A REALIZAR</b>	<b>TOTAL</b>
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civas/Instalações			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**

CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>A REALIZAR</b>	<b>TOTAL</b>
Recursos próprios (___%)			
Recursos de terceiros (___%)			
-Outras fontes (___%)			

f) quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e seus anexos, nas legislações vigentes e no contrato de concessão, obriga-se a:

f.1) apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta);

f.2) entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à PM de Liberato Salzano/RS;

f.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura);

f.4) legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Lagoa Santa);

f.5) desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia);

f.6) finalizar as etapas do projeto;

f.7) iniciar as atividades industriais/comerciais;

g) quanto à sua linha de produção e origem do capital:

g.1) Linha de produção

g.2) Produtos

g.3) Origem do Capital:

( ) Rio Grande do Sul ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

h) quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa nos imóveis cedidos:

Imposto	Percentagem	Modo de Cobrança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CNPJ 89.030.639/0001-23

Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



**3. Outros dados que informa:**

3.1. Breve histórico da empresa: (observação: explicar)

3.2. Projeto:

(  ) Novo (  ) Expansão (  ) Transferência

3.3. Ramo de atividade:

3.4. Breve descrição do projeto:

3.5. A empresa possui outras unidades no Rio Grande do Sul? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

3.6. Principais Mercados:

(  )% Rio Grande do Sul (  )% Outros Estados. Cite quais: (  )% Exportação

Observações:

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
**Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is): CPF:**

**COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.**